

## **EDITAL 004/2025**

### **ATO OFICIAL DE AUTORIZAÇÃO DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONTEÚDO OFICIAL**

#### **ATO Nº 01 / 2026 – COMISSÃO ELEITORAL**

Dispõe sobre a autorização excepcional e regulamentada para replicação de conteúdo oficial com finalidade informativa, no âmbito do processo eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO que compete à Comissão Eleitoral a divulgação dos nomes e das propostas dos candidatos, nos termos dos arts. 10 e 11 do Regulamento Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o alcance das informações oficiais do processo eleitoral, especialmente diante de elevados índices de abstenção verificados em pleitos anteriores;

CONSIDERANDO que a vedação prevista no art. 7º do Regulamento Eleitoral refere-se à propaganda eleitoral, não impedindo a divulgação institucional, neutra e informativa de conteúdo oficial;

CONSIDERANDO os princípios da igualdade entre os candidatos, da transparência, da isonomia e da legitimidade do processo eleitoral;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional e estritamente regulamentado, a replicação literal de conteúdo oficial produzido e publicado pela Comissão Eleitoral, pelos candidatos regularmente habilitados no processo eleitoral.

Art. 2º - A autorização prevista neste ato restringe-se exclusivamente à republicação integral e sem qualquer modificação dos seguintes conteúdos oficiais:

- I – fotografia oficial do candidato;
- II – texto integral das propostas, conforme publicado no site oficial;
- III – link direto para a página institucional do processo eleitoral.



Art. 3º - A replicação autorizada deverá observar, obrigatoriamente:

I – vedação absoluta à inclusão de comentários pessoais, legendas autorais, pedidos de voto, hashtags, emojis ou qualquer forma de apelo;

II – identidade absoluta entre o conteúdo replicado e o conteúdo originalmente publicado pela Comissão Eleitoral;

III – menção expressa de que se trata de conteúdo oficial da Comissão Eleitoral, preferencialmente com indicação do link institucional.

IV - Nas redes sociais dos candidatos inserir dispositivo que impeça comentários de seguidores;

Art. 4º - É expressamente vedado, ainda que sob pretexto informativo:

I – gravação ou divulgação de vídeos, áudios, entrevistas, lives ou manifestações pessoais dos candidatos;

II – qualquer forma de mobilização, persuasão, pedido de apoio ou engajamento;

III – divulgação seletiva, desigual ou fora dos parâmetros estabelecidos neste ato.

IV - permitir nas redes sociais dos candidatos comentários de seguidores;

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste ato caracterizará infração eleitoral, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 7º do Regulamento Eleitoral, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de junho de 2026.



---

**Pb. Joazir Nunes Fonseca**

*Presidente da Comissão Eleitoral*



---

**Pb. Marcorélio Cordeiro Murta**

*Relator da Comissão Eleitoral*